

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

**ESTADO DO PARANÁ** 

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 -CEP 87303-160 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

### **INDICAÇÃO**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 012/12

Protocolo N.º 076/2012

Campo Mourão, 17/01/12 Horas 14:37

PROTOCOLISTA



A Vereadora que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que seja implantada Academias de Saúde, dentro dos espaços reservados às Unidades de Saúde.

#### JUSTIFICATIVA:

A finalidade das academias dentro dos espaços das Unidades de Saúde, visa facilitar o acesso da população à prática regular de atividade física, monitorada por profissionais da área da saúde e do esporte. Também proporcionará mais segurança aos usuários e facilitará a manutenção dos aparelhos.

A proposta visa atender a população de uma forma geral e dar atenção especial às pessoas com necessidades específicas de saúde como os hipertensos, diabéticos e pessoas que necessitam de recuperação devido a acidentes.

A atividade física certamente é uma das intervenções mais poderosas que a Administração Pública pode oferecer à população.

P. Deferimento, Sala das Sessões do Poder Legislativo, em 11 de janeiro de 2012

> Professora Nevita Piacentini Vereadora PMDB

lerd.



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA INDICAÇÃO Nº 0 \$\varphi\$ /2012

REQUERIMENTO Nº /2012.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:
$(m{\chi})$ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
( ) Não
( ) Sim, Conforme anexo
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
<ul> <li>( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.</li> </ul>
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
<ul> <li>( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos</li> <li>6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.</li> </ul>
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, 18 de Janeiro de 2012.  Luzia Aleixo Alves

Chefe da divisão Legislativa



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

#### **DIRETORIA JURÍDICA**

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18101/2012.			
( Å) Indicação nº	( ) Projeto de Lei nº ( ) Projeto de Resolução ( ) Emenda à L.O.M. nº ( ) Moção nº	/2012 /2012 /2012 /2012	
AUTOR:			
OCORRÊNCIAS:			
(戊) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.			
( ) Verificação de Prejudicialidade.			
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)			
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)			
( ) Inconstitucional por ferir:			
( ) Inorgânico por ferir:			
( ) llegal por ferir:			
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas			
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:			
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente a			
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente a	ao disposto no art	do PPA.	
Parecer prolatado em le / € / € / 2012.			
<ul> <li>(Å) favorável à tramitação.</li> <li>( ) favorável à tramitação com emendas.</li> <li>( ) Pela apresentação de substitutivo</li> <li>( ) Contrário à tramitação</li> </ul>	( ) Emendas ( ) Substitutivo em anexo.	em anexo.	

Dr. Leonardo Fernandes dos Santos Procurador Jurídico OAB/PR 57.825